



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º405/2017-CBMPA
QUE CELEBRAM ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA DINASTIA
VIAGENS E TURISMO LTDA EPP, CONSOANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

CONTRATANTE: **Corpo de Bombeiros Militar do Pará- CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL. QOBM Zanelli Antônio Melo Nascimento**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1106882-CBM/PA e do CPF 802.969.044-49.

CONTRATADA: **Empresa Dinastia Viagens e Turismo LTDA EPP**, estabelecida na Trav. Dom Romualdo de Seixas, nº 921, Bairro: Umarizal, Belém- Pará, CEP: 66.050-110, inscrita no CNPJ nº 15.741.481/0001-63, Telefone:3241-0879, Fax:3241-3830,e-mail:dinastur@dinastur.com.br, representada neste ato por seu representante legal, o **Sr. Leandro Rossy de Carvalho**, residente e domiciliada na Trav. Humaitá nº 885, Apto 704, Bairro: Pedreira, Belém- Pará, CEP:66083-340, portador da cédula de identidade n.º 3555892/ SSP-PA e do CPF/MF n.º 661.593.772-72.

CONTRATANTE e CONTRATADA acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 019/2016 e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA I- ORIGEM DO CONTRATO:

Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 019/2017/CBMPA**.

CLÁUSULA II- LEGISLAÇÃO:

As cláusulas e condições deste Contrato observam às disposições da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto nº 199, de 09/06/2003; Lei Estadual nº 5.416, de 11/12/86, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

1/7

CLÁUSULA III- OBJETOS E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

3.1 Este Contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens para atender as necessidades do CBMPA** adjudicado a **CONTRATADA**, conforme especificado em sua proposta financeira.

3.2 São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2017-CBMPA e seus anexos, a proposta vencedora e demais peças que constituem o Processo nº 77429/2017.

CLÁUSULA IV- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Emissão de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional e internacional, compreendendo o trecho de ida, volta e intermediários, com origem e destino em território nacional e internacional, bem como aquele de origem no Brasil e destino em qualquer ponto no exterior, ou apenas "one way ticket".

4.2 Não incidirá cobrança adicional para remarcação e cancelamento de bilhetes efetuados pela **CONTRATADA**.

4.3 Quando necessário, a **CONTRATADA** deverá providenciar a complementação do trecho solicitado, mediante autorização da **CONTRATANTE**, através de transporte terrestre, fluvial ou aéreo.

4.4 O serviço de complementação de trecho rodoviário e fluvial poderá ser prestado através de reembolso direto para o usuário.

4.5 Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes.

4.6 Proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo **CONTRATANTE** por meio eletrônico (e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas) ou via telefone.

4.7 Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa.

4.8 Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.

4.9 Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas.

4.10 Fornecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a comprovação dos valores vigentes das



[Handwritten signature]



tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

4.11 A emissão de passagens internacionais deverá observar a legislação que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA V- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de agenciamento compreenderá:

5.1 Emissões, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, fazendo uso, necessariamente, do valor da tarifa de menor custo e itinerário mais direto possível, para todas as passagens solicitadas;

5.2 Assessoramentos para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, ônibus, trens e barcos;

5.3 Informações aos usuários do serviço sobre os limites de bagagem oferecidos pelas companhias aéreas, rodoviárias e fluviais na emissão do bilhete;

5.4 Resoluções de problemas que venham a surgir relacionados com passagens, embarques e desembarques;

5.5 Emitir bilhetes somente após realizar cotação em todas as companhias que atendam ao trecho solicitado, preferencialmente em voos sem escalas e/ou conexões, mediante aprovação da CONTRATANTE;

5.6 Complementações de trecho por vias terrestre (rodoviário), fluvial e aérea quando necessário;

5.7 A CONTRATADA fica obrigada a entregar os bilhetes de passagens na forma abaixo:

5.7.1. Em dias úteis (Horário Comercial); Atendimento: em até 3 (três) horas da solicitação; Entrega: quando o bilhete for eletrônico, para o e-mail a ser indicado pela CONTRATANTE.

5.7.2 Após o horário estipulado neste item, nos finais de semana e feriados, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento de plantão com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas), atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800, celular com linha DDD (091), para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial.

5.7.3 O setor de Contas Públicas da Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA fará a solicitação de passagem à CONTRATADA, que deverá providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a cotação dos valores dos voos, e após autorização definitiva, emitir o bilhete em nome do beneficiário indicado na solicitação.

5.7.4 Os bilhetes de passagens, quando viagem nacional e internacional, deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 01 (uma) hora, contadas da autorização definitiva para emissão.

2/7

CLÁUSULA VI- DO PREÇO

6.1 Os preços por unidade contratados estão previstos na Proposta de Preços, ofertada pela CONTRATADA. O preço global estimado contratado é de R\$ 192.824,30 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e trinta centavos), conforme demonstrado no quadro abaixo:

ITEM	Especificação Resumida	Quantidade Anual Estimada de Bilhetes	Valor Médio Unitário do Bilhete*	Valor da Taxa de Operação	Valor Final	Valor anual Estimado
01	Passagem Aérea Nacional	200	R\$ 927,00	R\$ 0,50	R\$ 927,50	R\$ 185.500,00
02	Passagem Rodoviária	30	R\$ 124,47	R\$ 3,00	R\$ 127,47	R\$ 3.824,10
03	Passagem Fluvial	20	R\$ 175,00	R\$ 0,01	R\$ 175,01	R\$ 3.500,20
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO						R\$ 192.824,30

6.2 O valor a ser cobrado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional, terrestre (rodoviária) e fluvial.

6.3 Por serviço de agenciamento de viagens prestado entende-se a reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea, terrestre (rodoviária) e fluvial.

6.4 O preço das passagens cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, rodoviárias e fluviais, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores (ANAC, ANTT, ANTAQ).

6.5 Para a perfeita execução dos serviços a CONTRATADA deverá utilizar as menores tarifas, em princípio da economicidade, exceto nos casos expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

6.6 Caso ocorra à emissão de bilhete com tarifa superior ou divergente do autorizado pela CONTRATANTE, esta poderá efetuar a glosa do prejuízo causado pela CONTRATADA na fatura vincenda.

6.7 A CONTRATADA será remunerada pelo regime de taxa por transação, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços.



ZPPA



CLÁUSULA VII- MODALIDADE DE PAGAMENTO

7.1 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

7.2 A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os valores referentes às passagens aéreas emitidas e respectivas taxas de embarque emitidas no período faturado, para fins de pagamento às companhias aéreas prestadoras de tais serviços, de acordo com termos e condições firmados neste instrumento.

7.3 A CONTRATADA emitirá faturas e/ou notas fiscais distintas, contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e o valor das passagens aéreas, terrestre (rodoviária) e fluvial, acrescido da taxa de embarque.

7.3.1 A CONTRATADA apresentará mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pelo órgão para conferência dos preços cobrados, para o pagamento da fatura apresentada.

7.4 Além da fatura impressa, a CONTRATADA deverá encaminhar arquivo eletrônico referente ao faturamento par ao endereço de e-mail dal@bombeiros.pa.gov.br;

7.5 A CONTRATANTE terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para verificação da documentação relativa ao faturamento e ateste dos serviços.

7.6 O pagamento será efetuado mediante emissão de Ordem Bancária para crédito na conta-corrente da CONTRATADA até o décimo dia a partir do ateste que será realizado pelo servidor designado como fiscal do contrato, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços executados.

7.7 O faturamento dos serviços executados deverá ser realizado em três períodos mensais, de modo que sejam contemplados os períodos de 1 a 10, 11 a 20 e 21 a 31, de forma discriminada na Nota Fiscal/Fatura e acompanhada dos originais dos bilhetes, bem como das requisições das passagens devidamente autorizadas.

7.8 Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua apresentação, com as informações que motivaram sua rejeição.

7.8.1 Nesta hipótese, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.9 Os prazos de ateste e pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, serão cobrados a partir da data da reapresentação da documentação, devidamente corrigida e aprovada pela CONTRATANTE.

7.10 A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE não será motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados e fornecedores.

7.11 Quando do faturamento deverão ser informados os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (ns) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição.

7.12 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte- SIMPLES NACIONAL ou SUPER SIMPLES deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada do Anexo 8.12 da Instrução Normativa SRF no. 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE:

8.1 Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato e demonstrada analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada pela CONTRATADA, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, o valor correspondente ao Serviço de Agenciamento poderá ser reajustado, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- IPCA, acumulado no período.

8.1.1 O pedido de reajuste deverá ser apresentado até a prorrogação do contrato, sob pena de ocorrer preclusão do direito.

8.2 O primeiro reajuste será contado da data de início do Contrato e os demais, da data do último reajuste.

8.3 Para fins do cálculo do reajuste anual será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

8.4 O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste.

8.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.7 Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-



[Handwritten signature]



se o seguinte:

I- A partir do Termo Aditivo.

II- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

8.8 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

8.9 Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do **CONTRATANTE** será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.

CLÁUSULA IX- PRAZOS:

O prazo para a vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses iniciando na data da assinatura do contrato e ficando a distrito a vigência aos respectivos créditos orçamentários de acordo com Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X- RECURSOS FINANCEIROS:

Programação: 06.182.1425.8282-Combate a Incêndio, Busca e Salvamento e atendimento Pré-Hospitalar

Natureza da despesa: 339033-Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte do Recurso: 0101006359- Tesouro do Estado

CLÁUSULA XI- RESPONSABILIDADE:

11.1. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual poderá ser aplicada, a critério do CBMPA, a **CONTRATADA**, no cometimento das seguintes ocorrências, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa:

11.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pelo CBMPA processo de declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, podendo ocorrer o cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma;

11.3. No caso de atraso na entrega dos objetos ou entrega destes com características diferentes das previstas no Anexo I do Edital, no que diz respeito ao TERMO DE REFERÊNCIA, a **CONTRATADA** será sujeita às penalidades seguintes:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias; e, 2% (dois por cento) após o prazo em questão, até o limite de trinta dias, quando então o ajuste contratual será rescindido de pleno direito;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com o CBM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, a critério da Autoridade Contratante;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei perante o CBMPA.

11.4. A **CONTRATADA** será penalizada com a multa de 10% (dez por cento), do preço global do Contrato, quando, injustificadamente, ocasionar a rescisão do mesmo;

11.5. As multas pecuniárias referidas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.6. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

a) impedido de contratar com a Administração Pública;

b) se for o caso, Cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma;

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XII- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12. DEVERES DO CONTRATADO

12.1. A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

12.1.2 Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos, ônibus e barcos, e de variação de tarifas inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CBMPA possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.



27/11/11



12.1.3 Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, terrestre (rodoviária) e fluvial, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

12.1.4 Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno, dando assistência imediatamente no aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para entrega do bilhete for exíguo.

12.1.5 Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

12.1.6 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CBMPA, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CBMPA em tempo hábil para o embarque do passageiro.

12.1.7 Adotar as medidas necessárias para promover a remarcação e/ou o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte do CBMPA.

12.1.8 Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudança de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso.

12.1.9 Providenciar cancelamento de bilhetes não utilizados e fazer o devido reembolso ao CBMPA.

12.1.10 Quando houver diminuição de custo na emissão de novo bilhete ou inutilização de bilhete, emitir-se-á nota de crédito a favor do CBMPA, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação.

12.1.11 Disponibilizar ao CBMPA, sem ônus adicional, sistema eletrônico unificado via WEB, permitindo acesso às informações das principais companhias aéreas (portal e-TAM, OCEANAIR, TRIP, AZUL, GOL) e outras interligadas ao sistema da empresa.

12.1.12 Disponibilizar atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea), atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800, celular com linha DDD (091), para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de vôos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial.

12.1.13 Providenciar, em tempo hábil, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CBMPA, de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

12.1.13.1 Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro.

12.1.13.2 Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

12.1.14 Efetuar o pagamento dos bilhetes às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que o CBMPA não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

12.1.15 Atualizar, quando necessário, a base de dados do sistema de gestão de viagens, digitando todos os registros no cadastro de passageiros e usuários.

12.1.16 Disponibilizar instalações, equipamentos adequados e recursos humanos necessários e suficientes para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

12.1.17 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação, salvo quanto à manutenção do porte da empresa.

12.1.19 Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao CBMPA, quando for o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários.

12.1.20 Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados ao CBMPA ou à Administração Pública por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços.

12.1.21 Comunicar o CBMPA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras.

12.1.22 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CBMPA relativos aos serviços contratados, providenciando toda e qualquer solicitação de reformulação dos mesmos, com vistas ao atendimento das necessidades do CBMPA.

12.1.23 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, funcionários, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

12.1.26 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CBMPA.

12.1.27 Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados,





anexando as respectivas papeletas de solicitação de serviços.

12.1.28 Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será o elemento de contato entre a Contratada e a Fiscalização do CBMPA.

12.1.29 Assessorar sobre vistos consulares, orientação e acompanhamento para emissão de passaporte.

12.1.30 Fornecer Tabela de Tarifas e Tabela de Taxas de Embarque, sempre atualizadas, quando solicitado pelo CBMPA.

12.1.31 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

12.1.32 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CBMPA.

12.1.33 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos, rodoviárias e portos no Brasil ou no exterior.

12.1.34 Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente.

12.1.35 Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

12.1.36 A CONTRATADA fica obrigada a executar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25%(vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.37 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

12.1.38 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CBMPA.

12.1.39 Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

12.1.40 Comprovar, sempre que solicitadas as reservas/marcações, que os preços das passagens aéreas emitidas representam efetivamente preços e condições mais vantajosos para o CONTRATANTE, sob pena de devolução dos valores cobrados em desvantagem.

12.1.41 Cientificar ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços autorizados.

12.1.42 Apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pelo órgão para conferência dos preços cobrados.

12.2 DEVERES DO CONTRATANTE

12.2.1 O CONTRATANTE obrigar-se-á:

12.2.2 Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2.4 Comunicar à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

12.2.5 Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.

12.2.6 Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela CONTRATADA, comparando-os com os praticados no mercado.

12.2.7 Solicitar formalmente, à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.

12.2.8 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

12.2.9 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

12.2.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

12.2.11 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

12.2.12 Atestar as faturas correspondentes, após realizar rigorosa conferência das características dos

6/7





serviços, caso a CONTRATADA tenha atendido as condições estipuladas neste Contrato.

12.2.13 Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

12.2.14 Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

12.2.15 O CBMPA poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham causar embaraço à CONTRATANTE que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIII- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos arts. 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 O fiscal do Contrato devera monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

13.3 Consultar a situação do CONTRATADO junto ao SICAF, CADIN, Portal da Transparência (CEIS), Justiça do Trabalho (CNDT).

13.4 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CBMPA.

CLÁUSULA XIV- RESCISÃO:

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA XV- CONDIÇÃO GERAL:

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XVI- DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos **CONTRATANTES**, o Foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVII- REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias de suas assinaturas, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA XVIII- ASSINATURA:

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 16 de Agosto de 2017.

Zanelli Adriano Melo Nascimento- CEL QOBM
Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Contratante

Leandro Rossy de Carvalho
Dinastia Viagens e Turismo LTDA EPP
Contratada

Testemunha: _____

Testemunha: _____

Jardene Ferreira da Silva
CPF: 839.846.402-00

RECONHECIMENTO DE FIRMAS (s)

VAL-DE-CÃES

RECORRENTES SEMELHANÇA A(S)

Firmas (s)

16/08/2017

BELEM (PA)

Av. Senador Foleto, 100 - Val-de-Cães - Belém - PA - CEP: 66050-000

Fones: (91) 4006-8305 / (91) 98899-8604

VALIDO SOMENTE COMO SELO DE SEGURANÇA



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

PORTARIA

Portaria nº 012/2017 - CCC

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA PMPA, no exercício de suas atribuições legais previstas no Art. 30, da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 e na Portaria nº 006/2014 - GAB CPMO;

Considerando o Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 que dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos Contratos, Convênios e Termos de Cooperação, firmados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Pará;

Considerando a nomeação do MAJ QOPM RG 29191 MARCELO FABRÍCIO DE COSTA ALBUQUERQUE, para exercer a função de FISCAL do Termo de Cooperação nº 006/2016, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e a Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA, com prazo de vigência para o período de 01 de junho de 2016 a 31 de maio de 2018, cujo objeto é o estabelecimento de cooperação mútua entre os participantes, que integram o Sistema Nacional de Trânsito, visando à implementação de medidas destinadas a assegurar um trânsito em condições seguras, no âmbito das rodovias estaduais, por meio da delegação de competências do DETRAN/PA à Polícia Militar do Pará, prevista nos Art. 21 incisos I, IV, V, VI, VIII, X, XI, Art. 22 incisos I, IV, V, IX, XI e XII e Art. 23 inciso III, para atuação de policiais militares do Batalhão Rodoviário, na fiscalização do trânsito rodoviário, após capacitação e designação, como Agentes da Autoridade de Trânsito, nos termos do Art. 280 § 4º do CTB.;

Considerando o teor contido no Diário Oficial nº 33.2519 de 16 de novembro de 2016, onde o referido oficial foi nomeado através da PORTARIA Nº 023/2016 - CCC, para exercer a função de FISCAL do Termo de Cooperação nº 006/2016 - DETRAN e PMPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o CAP QOPM RG 30315 RENATO MORAES DA CUNHA, em substituição ao MAJ QOPM RG 29191 MARCELO FABRÍCIO DE COSTA ALBUQUERQUE, para exercer a função de FISCAL do termo de cooperação nº 006/2016 - OETRAN e PMPA.

Art. 2º - Cabe ao Oficial acima qualificado além das obrigações previstas na legislação pertinente:

I. Acompanhar a execução do Termo de Cooperação, conforme previsto nas cláusulas da Cooperação e no seu Plano de Trabalho;

II. Determinar o que for necessário à sua regular execução, solicitando aos seus superiores, em tempo hábil, caso necessário, providências que ultrapassem a sua competência, para adoção de medidas convenientes.

III. Apresentar ao Centro de Convênios e Contratos, Relatório de Fiscalização bimestral sobre o cumprimento das obrigações entre os participantes;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 10 de agosto de 2017

SÉRGIO RICARDO FIALHO ANORADE - TEN CEL QOPM

Diretor de Apoio Logístico da PMPA

Protocolo: 216983

TORNAR SEM EFEITO

Publicação: 20182B.

Quarta-feira, 12 de julho de 2017.

DIÁRIO OFICIAL Nº 33.414.

Contrato Administrativo nº 043/2017/OAL/PMPA, celebrado entre esta Polícia Militar do Pará, e a empresa OX GEARS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 05.043.747/0001-40, em razão do Contrato apresentar incorreções.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Belém, 17/08/2017

ORDENADOR: HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA

Protocolo: 217125

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

EXTINÇÃO DE CONTRATO

RESCISÃO CONTRATUAL Contrato nº 056/2012-FUNSAU

A Diretora do Fundo de Saúde dos Servidores Militares - FUNSAU, rescinde o Contrato nº 056/2012-FUNSAU e a empresa M. DA C. SILVA LISBOA - ME e Termos Aditivos, originado através do Pregão Eletrônico nº 013/2012-FUNSAU. A Contratante tendo identificado a necessidade de fazer cumprir as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e considerando o Parecer Jurídico nº 106/17 - CONJUR 1/FUNSAU, posteriormente ratificado pelo Parecer Jurídico nº 153/17 - CONJUR 1/FUNSAU, o qual estabelece que o falecimento do empresário individual, impossibilita a manutenção do Contrato, bem como fazer cumprir as cláusulas do Contrato supramencionado, decida RESCINDIR UNILATERALMENTE, nas hipóteses previstas no inciso X, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 16.08.2017

Ordenadora: IVONE OA SILVA MENEZES

Protocolo: 216982

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO CONTRATO:380

Exercício:2017

Objeto:Fornecimento de material de expediente
Valor Total:R\$ 3.677,00 (três mil, seiscentos e setenta e sete reais)

Data da Assinatura:08/08/2017

Vigência:08/08/2017 à 08/08/2018

Programa de Trabalho:06.122.1297.8338--Operacionalização das Ações Administrativas

Natureza da Despesa:339030--Material de Consumo

Fonte:0101-Tesouro

Contratada:PLF Comércio LTDA-ME,CNPJ:01.601.066/0001-08

Endereço:Rua 28 de setembro, nº 1148 Altos, Bairro:Reduto-Belém/PA

Ordenador:Zanelli Antônio Melo Nascimento-CEL QO8M, CPF:802.969.044-49

Protocolo: 217047

CONTRATO Nº:387

EXERCÍCIO:2017

Objeto:Aquisição de cadeiras escolares e quadro magnético.

Valor Total: R\$ 27.800,00 (Vinte e sete mil e oitocentos reais)

Data da assinatura: 16/08/2017

Vigência: 16/08/2017 à 16/08/2018

Programa de Trabalho:06.182.1425.7563-Adequação de

Unidades CBM

Natureza da Despesa:449052 - Material de Permanente

Fonte: 0306003122-Convênio Infraero

Contratado: DOLCHA COMERCIAL NORTH LTDA-ME

Endereço: Rodovia 316, km 09, Passagem Dona Ana nº 987, Cen1ro-Ananindeua, CEP:67.040-690.

Ordenador:Zanelli Antônio Melo Nascimento- CEL QO8M, CPF: 802.969.044-49

Protocolo: 217053

CONTRATO Nº:388

EXERCÍCIO:2017

Objeto:Aquisição de armários

Valor Total: R\$ 24.499,72 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e

noventa e nove reais e setenta e dois centavos)

Data da assinatura: 08/08/2017

Vigência: 08/08/2017 à 08/08/2018

Programa de Trabalho:06.182.1425.7563- Adequação de

Unidades CBM

Natureza da Despesa:449052- Material de Permanente

Fonte: 0306003122-Convênio Infraero

Contratado: DAL MASA E DAL MASA LTDA-ME, CNPJ: 11.244.512/0001-10

Endereço: Av. Venâncio Aires, nº 1965, Bairro:Centro-Santo

Ângelo-RS,CEP:98.803-000

Ordenador:Zanelli Antônio Melo Nascimento- CEL QO8M, CPF: 802.969.044-49

Protocolo: 217065

CONTRATO Nº:405

Exercício:2017

Objeto:Contratação de empresa especializada no fornecimento

de passagens para atender as necessidades do CBMPA

Pregão Eletrônico nº 19/2017-CBMPA

Valor Total: R\$ 192.824,30 (Cento e noventa e dois mil,

oitocentos e vinte e quatro reais e trinta centavos)

Data da Assinatura:16/08/2017

Vigência:16/08/2017 à 16/08/2018

Programação: 06.182.1425.8282-Combate a Incêndio, Busca e

Salvamento e atendimento Pré-Hospitalar

Natureza da Despesa:339033-Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte do Recurso: 0101006359- Tesouro do Estado

Contratada: Dinastia Viagens e Turismo LTDA EPP, CNPJ nº

15.741.481/0001-63,

Endereço: Trav. Dom Romualdo de Seixas, nº 921,

Bairro:Umarizal, Belém- Pará, CEP:66.050-110

Ordenador:Zanelli Antônio Melo Nascimento- CEL QO8M,

CPF:802.969.044-49

Protocolo: 217069

CONTRATO Nº: 378

EXERCÍCIO: 2017

Objeto: Fornecedor de material de expediente.

Valor Total: R\$ 40.359,60 (Quarenta mil, trezentos e cinquenta e

nove reais e sessenta centavos)

Data da assinatura: 31/07/2017

Vigência: 31/07/2017 à 31/07/2018

Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338- Operacionalização

das Ações Administrativas

Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo

Fonte: 0101000000-Tesouro do Estado

Contratado:IVRS COMÉRCIO EIRELI - EPP

Endereço: Rodovia 316, km 03, Rua do Flo, Guanabara-

Ananindeua, CEP: 67.010-550

Ordenador: Zanelli Antônio Melo Nascimento- CEL QO8M, CPF:

802.969.044-49

Protocolo: 217045

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 537 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Nome: Vantencid da Silva Pinheiro

Matrícula: 5704499 -1

Função: Tcel.

Função Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de Desp: 339036 - R\$ 1.000,00

Fonte: 0101

Valor: R\$ 1.000,00

Prazo De Aplicação: 60 Dias

Ordenador De Despesas: Zanelli Antônio Melo Nascimento - Cel

Protocolo: 217135

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Nº do Contrato: 050/2017-PCE. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 02/2017-PCE/PA. Partes: Polícia Civil do Estado do Pará CNPJ Nº 00.368.105/0001-06 e Organização Social Pará 2000 - Hangar Centro de Convenções e Feiras da Amazônia. CNPJ Nº 03.584.058/0001-18. Objeto: Locação de Espaço para realização do evento denominado "Aula Inaugural do Curso de Formação - Concurso Público C-202/2016-SEAO/PC/PA no dia 21/08/2017. Data da Assinatura 14/08/2017. Valor R\$=9.560,00. Processo nº 2017/333349. Dotação Orçamentária: 40.101.06.128.1425.6335.339039.0101. Foro: Belém. Endereço da Contratada: Av. Boulevard Castilho França s/nº, Armazém 3. Bairro: Comércio. Belém/PA. Telefone: (91) 3343-0110. Ordenador Responsável: Rilmir Firmino de Sousa. Delegado Geral da Polícia Civil. *Replicado por ter saído com incorreção no ODE nº 33439 de 17/08/2017.

Protocolo: 216891

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: 1. Contrato: 030/2016-PCE. Exercício: 2016. Partes: Polícia Civil do Estado do Pará CNPJ nº 03.681.105/0001-06 e OI/Telemar Norte Leste S/A CNPJ nº 33.000.118/0001-79. Data de Assinatura: 10/08/2017. Vigência: 10/08/2017 à 10/08/2018. Valor: R\$ 65.638,90 Classificação do Objeto: OUTROS. Justificativa: O presente Termo Aditivo tem por